

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 082/2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este processo licitatório refere-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde com 421,68 m² de área construída, localizada na rua Antônio Selvino Rodrigues da Silva, lado par, bairro Chácara, Ibirubá/RS. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme projetos, memoriais e especificações técnicas, sendo que a execução da obra será feita por profissional legalmente habilitado contratado pela empresa executante da obra, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Objeto este originário do programa de investimentos coordenados pelo Governo Federal - PAC, intitulado Requalifica UBS- Construção, conforme proposta número 11747.8750001/24-008.

2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria da Saúde.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida contratação não se encontra no Plano Anual de Contratação do Município de Ibirubá-RS, pois o mesmo ainda não está concluído.

Entretanto, devemos pesar que a inexistência de prévia legalidade por parte da Administração Pública, através de formalização de tal prerrogativa legal, não pode engessar a continuidade de processo de tal utilidade pública, a que este se apresenta no momento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme projetos, memoriais e especificações técnicas, sendo que a execução da obra será feita por profissional legalmente habilitado contratado pela empresa executante da obra, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Os serviços referentes a obra serão realizados conforme desenhos projetados, bem como seguirão rigorosamente seus detalhes em estrita obediência às prescrições e exigências dos memoriais, dentro da boa e eficiente técnica conforme legalmente previsto pela ABNT.

Se, em qualquer fase da obra, a fiscalização tomar conhecimento de serviços mal executados no tocante a níveis, prumos, esquadros, etc ou materiais inadequados, ela se reserva o direito de determinar sua demolição de tudo o que estiver incorreto, cabendo a empresa construtora o ônus dos prejuízos.

Por ocasião do processo licitatório, caso as empresas participantes detectem divergências nos quantitativos de orçamento, deverão se manifestar anteriormente a este, (em tempo hábil) caso contrário, estarão manifestando concordância quanto aos quantitativos do orçamento de término de obra global.

Em caso de quaisquer novas divergências entre memoriais e o projeto, estas deverão obrigatoriamente ser esclarecidas com o responsável técnico do projeto e fiscal da obra, cabendo somente a estes autorizar ou vetar qualquer alteração ou adaptação do projeto.

Além da ART/RRT de execução de todos os itens do projeto a empresa vencedora da licitação deverá providenciar a ART/RRT de projeto dos seguintes itens: Fundações e Estruturas de concreto armado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a contratação é de prestação de serviços de Engenharia, para qual o mercado, tratando-se de administração pública, não dispõe de muitas alternativas, diferenciando apenas os regimes de contratação, pois as metodologias de contratações adotadas pelo mercado também são as mesmas adotada por outros órgãos e entidades públicas. adotou-se as tabelas referenciais do SINAPI e para cotação dos serviços.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, com seus próprios meios e servidores, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública deter toda a estrutura, expertise técnica e pessoal à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, contrata terceiros para executar o serviço ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a Administração Pública de Ibirubá-RS, não detém os meios necessários à concretização do objeto.

Adotou-se as tabelas referenciais do SINAPI para cotação dos serviços, equipamentos e materiais.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

A planilha orçamentária da obra traz o detalhamento do preço global de referência, o qual expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra este processo, oriundo do sistema SINAPI.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilha orçamentária anexa, o valor estimado da contratação é de R\$ 1.898.197,31. (Hum milhão, oitocentos e noventa e oito mil, cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado, a contratação de empresa de engenharia, na modalidade CONCORRÊNCIA, para prestação de serviços de engenharia demandados, listados em planilha, visando à construção de uma Unidade Básica de Saúde, com 421,68 m² de área

construída, localizada na rua Antônio Selvino Rodrigues da Silva, lado par, bairro Chácara, Ibirubá/RS, tem condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária, apresentando-se como a solução mais viável para a pretensa contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, optando-se pela empreitada global, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja visto que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

Dotar o Município de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação de serviços de saúde, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar dos usuários e colaboradores, constituindo-se um novo espaço adequado para um melhor atendimento de saúde da População Ibirubense.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerar o parecer técnico de atendimento às disposições da Vigilância Sanitária Municipal anexo.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibirubá/RS, 13 de dezembro de 2024.

Secretária da Saúde

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 675c-4a64-0945-4200-0879-e2da

Assinado por **Antoninha Venturini de Oliveira de Oliveira** em 16/12/2024 às 08:39:02
Identificador Único: **BMpjiNt58GwpXXjHpLhGpj**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=675c-4a64-0945-4200-0879-e2da>
